A C Ó R D Ã O

TC-004768.989.23-8

Câmara Municipal: Irapuã.

Exercício: 2023.

Presidente: Eurico Fernandes.

Advogado: Vagner Carlos Rulli (OAB/SP nº 303.822).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PAGAMENTOS ACIMA DO TETO MUNICIPAL. DESCOMPASSO COM DECISÕES DO STF E DESTE TRIBUNAL. RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO. CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES. DETERMINAÇÃO PARA REAVALIAR O CABIMENTO DOS BENEFÍCIOS, QUE DEVEM SER CONCEDIDOS POR LEI ESPECÍFICA. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, III, "c", da Lei Complementar estadual nº 709/93, **julgar irregulares** as contas da Câmara Municipal de Irapuã, exercício de 2023, devendo o responsável, Senhor Eurico Fernandes, com base no artigo 36 do mesmo diploma legal, promover o recolhimento do valor de R$ 18.941,52 – a ser atualizado monetariamente –, sem prejuízo do pleno atendimento às **determinações** e **recomendações** indicadas no aludido voto.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao(à) atual Presidente da Câmara, para

adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, as quais deverão ser acompanhadas e registradas tanto pelo próprio Controle Interno do Legislativo quanto pela Unidade de Fiscalização competente deste Tribunal.

Determina, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, para que adote as providências que entender pertinentes quanto à inconstitucionalidade do disposto no parágrafo único do artigo 42, c.c. o artigo 58, da Lei municipal nº 946/92.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 27 de março de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR